



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS | SC
 Rua Felipe Schmidt, nº. 1435, Centro, 89670-000, Catanduvas, SC
 Fone: (49) 3525-1123 – www.catanduvas.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À
 QUESTÃO 24 – NÍVEL SUPERIOR DO GABARITO OFICIAL
 PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 003/2016**

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a divulgação da questão 24, nível superior, do gabarito oficial preliminar:

INSCRIÇÕES	SOLICITAÇÃO
222885 222906	Candidatos aduzem que a questão de número 24 (vinte e quatro) deve ser anulada pois há duas respostas corretas, pois a letra “A” também estaria correta, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Catanduvas prevê a doação de imóveis pelo Prefeito, sem necessidade de autorização legislativa, quando por interesse social.
SITUAÇÃO	Não há razão para os recorrentes. O artigo 12, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica tem a seguinte disposição: “Art. 12. A alienação de bens do Município e de suas autarquias, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato; b) permuta; c) investidura. II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins de interesse social; ”. A leitura do dispositivo acima deixa claro que a dispensa de autorização legislativa é exclusiva para bens móveis, não estando incluído bens imóveis, as quais dependem sempre de autorização legislativa, nos termos do inciso II, sendo que a questão abrangia ambos os tipos de bens. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

Gabinete da Prefeita Municipal de Catanduvas/SC, em 09 de março de 2016.

Gisa Aparecida Giacomini
 Prefeita Municipal